

SÃO PAULO TURISMO S.A.
CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60
NIRE 35300015967

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e
EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Aos
Srs. Acionistas da São Paulo Turismo S.A.

Prezados Senhores,

Considerando que será convocada a Assembleia Geral Ordinária, para às 11:00h, do dia 29 de abril de 2025, para deliberar acerca dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, abaixo elencados, esta Administração submete ao crivo dos senhores acionistas a presente PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO, conforme os esclarecimentos que seguem e de acordo com as demais informações disponibilizadas igualmente nesta data.

ITEM 1 DA ORDEM DO DIA

Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

Com relação às Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, incluindo o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes, o Relatório do Comitê de Auditoria Estatuário e o Parecer do Conselho Fiscal, a Administração esclarece que referidas Demonstrações Financeiras ("DFs/2024"):

- i)** foram aprovadas pela Diretoria Executiva da SPTURIS, em 26/03/2025;
- ii)** foram aprovadas pelo Conselho de Administração, em 26/03/2025;
- iii)** obtiveram opinião favorável para aprovação, pelo Conselho Fiscal, em 27/03/2025; e, por fim,
- iv)** foram publicadas na Comissão de Valores Mobiliários, em 28/03/2025.

Assim, a Administração da Companhia, com base no exposto acima, submete ao crivo e deliberação dos senhores acionistas da SPTURIS, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

A Administração informa, por fim, que as DFs/2024 serão publicadas de forma resumida, no Jornal Folha São Paulo no prazo estabelecido no artigo 133, §3º, da Lei Federal nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

ITEM 2 DA ORDEM DO DIA

Ratificação da eleição do representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, conforme art. 19 da Lei Federal nº 13.303/16

ITEM 3 DA ORDEM DO DIA

Eleição de no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros para compor o quadro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos. O Conselho de Administração da SPTURIS é composto de, no mínimo, 07 e, no máximo, 09 membros, sendo até 07 (sete) vagas destinadas à acionista controladora da Companhia, a Prefeitura Municipal de São Paulo, 01 vaga destinada à representante dos acionistas minoritários, nos termos do art. 239 da Lei Federal nº 6.404/76, e 01 vaga destinada à representante dos colaboradores da SPTURIS, com base na Lei Municipal nº 10.731/89 e no artigo 19 da Lei Federal nº 13.303/16 ("Lei das Estatais"), com a consequente unificação dos mandatos de todos os Conselheiros de Administração, podendo os atuais membros serem reeleitos ou não, desde que observado o número máximo de reconduções previstas no Estatuto Social

ITEM 4 DA ORDEM DO DIA

Eleição de 01 (um) membro para compor o Conselho de Administração da SPTURIS, com mandato de 02 (dois) anos, de representante dos acionistas minoritários, nos termos do art. 239 da Lei Federal nº 6.404/76.

A Administração propõe aos senhores acionistas a unificação do mandato de todos os membros do Conselho de Administração, sendo referido mandato de 02 (dois) ano, isto é, de 29/04/2025 a 28/04/2027

ITEM 5 DA ORDEM DO DIA

Eleição de até 03 (três) membros para compor o Conselho Fiscal da SPTURIS, e respectivos suplentes, todos para mandato de 01 (um) ano, vagas estas destinadas à acionista controladora da Companhia, a Prefeitura Municipal de São Paulo, podendo os atuais membros serem reeleitos ou não, desde que observado o número máximo de reconduções previstas no Estatuto Social.

ITEM 6 DA ORDEM DO DIA

Eleição de 01 (um) membro para compor o Conselho Fiscal da SPTURIS, e respectivos suplentes, com mandato de 01 (um) ano, representante dos acionistas minoritários, nos termos dos artigos 161 e 240 da Lei Federal nº 6.404/76.

ITEM 7 DA ORDEM DO DIA

Eleição de 01 (um) membro para compor o Conselho Fiscal da SPTURIS, e respectivos suplentes, com mandato de 01 (um) ano, representante dos acionistas preferencialistas, nos termos dos artigos 161 e 240 da Lei Federal nº 6.404/76.

Com relação às vagas destinadas aos acionistas minoritário e preferencial, a Administração informa acerca da publicação das Informações aos Acionistas e do Boletim de Voto à Distância, todos com as informações necessárias para exercício deste direito.

Por fim, a Administração propõe aos senhores acionistas a unificação do mandato de todos os membros do Conselho Fiscal, sendo referido mandato de 01 (um) ano, isto é, de 29/04/2025 a 28/04/2026.

ITEM 8 DA ORDEM DO DIA

Deliberação sobre a alteração da redação do Estatuto Social, em razão das determinações do Comitê de Governança das Empresas da Administração Indireta – COGEAI, contidas no Ofício nº 62/2024, para fins de adequação ao disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 58.093, de 28 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no tocante à estrutura e ao mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Considerando a deliberação do COGEAI, datada de 12 de novembro de 2024, que determinou às empresas públicas e sociedades de economia mista a adoção de medidas para adequar seus estatutos sociais às disposições do artigo 9º do Decreto Municipal nº 58.093/2018, especialmente quanto à duração dos mandatos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, que deverão observar o prazo máximo de 4 (quatro) anos (2 anos, permitida uma recondução), propõe-se a alteração do artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

“ARTIGO 36 – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o tempo máximo de 4 (quatro) anos de permanência no Comitê.

Parágrafo Segundo – No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia.

Parágrafo Terceiro – Para ser membro do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de São Paulo;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja pela Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Quarto – Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Quinto – A documentação que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.”

A presente alteração visa garantir a conformidade da Companhia com os normativos legais e infralegais que regem as empresas estatais municipais, uniformizando critérios de mandato, composição e recondução dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário.

São Paulo, 27 de março de 2025

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relações com Investidores

SÃO PAULO TURISMO S/A
CNPJ/MF Nº 62.002.886/0001-60 - NIRE 35300015967
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**INFORMAÇÕES AOS ACIONISTAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DE 2025**

Prezados Senhores,

Tendo em vista que será convocada **Assembleia Geral Ordinária** para às **11:00h do dia 29 de abril de 2025**, a São Paulo Turismo S.A. ("SPTURIS" ou "Companhia"), por meio de seu Diretor de Gestão e de Relação com Investidores, vem, nos termos do artigo 10 da Resolução CVM 81/22, colocar à disposição dos Srs. acionistas os seguintes documentos:

- a)** Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- b)** Cópia das demonstrações financeiras;
- c)** Comentário dos administradores sobre a situação financeira da Companhia nos termos do item 2 do formulário de referência;
- d)** Parecer dos auditores independentes;
- e)** Parecer do conselho fiscal;
- f)** Boletim de voto à distância;
- g)** Formulário de demonstrações financeiras padronizadas; e
- h)** Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário.

DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

O Lucro Líquido obtido em 2024, com o aumento da Receita com Eventos, consolidou o importante papel que a Companhia tem no planejamento, organização e administração de eventos para a Cidade de São Paulo, o que reforça que a Companhia segue em recuperação e ascensão.

Para 2025 a Companhia seguirá dinâmica e atuante, com os novos eventos que está trazendo para a Cidade São Paulo e o aprimoramento dos seus processos e governança.

A SPTURIS informa que, no que tange à destinação do lucro líquido do exercício, a proposta quanto à referida destinação resta prejudicada, tendo em vista o saldo de prejuízos acumulados, devidamente evidenciado nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, conforme art. 54 do Estatuto Social

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

I. Convocação para a AGO

A Companhia informa, ainda, que o Edital de Convocação para a AGO de 2025, com a sua respectiva pauta, será publicado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/76, com a antecedência necessária e legalmente prevista.

II. Participação do Acionista na AGO de 2025

A participação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Ordinária poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído, ou, ainda, via boletim de voto à distância.

II.a Participação Pessoal:

Detentores de ações: conforme disposto na Instrução CVM nº 81/2022, art. 6º, os acionistas que pretendam participar da AGO/2025, pessoalmente ou por meio de procuradores, deverão apresentar, até às 11h do dia 25/04/2025 (02 dias úteis de antecedência da realização da AGO/2025), na Rua Boa Vista, nº 280 – 11º andar - Centro, São Paulo/SP, ou ainda através do e-mail gabriela.senatore@spturis.com, aos cuidados da Secretaria de Governança Corporativa, os seguintes documentos:

- documento de identificação com foto; e
- extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia.

Acionistas pessoas jurídicas:

- cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ex.: ata de eleição de diretores)
- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto;
- extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia; e
- no caso de fundos de investimento, devem ser apresentados: (i) o último regulamento consolidado do fundo, (ii) estatuto ou contrato social do administrador ou \gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata de eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração) e (iii) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor com foto.

II.b Acionistas representados por procuração

- além dos documentos acima indicados, procuração com firma reconhecida, a qual deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6404/76;
- os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais; e
- documento de identificação do procurador com foto.

II.c Acionistas Estrangeiros

- acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração deverão ser notariados e traduzidos na forma juramentada.

II.d Boletim de Voto à Distância

Os acionistas que optarem por realizar seus votos por meio de Boletim de Voto à Distância, por meio do sistema de Assembleias Digitais da BM&FBovespa e do Empresas.Net, deverá atentar-se às instruções abaixo.

O acionista que optar por exercer o direito de voto à distância por prestadores de serviço deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:

- a) **Acionistas com posição acionária em livro escritural**: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador. As instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro

e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site:
<http://www.itaui.com.br/securitiesservices/assembleiadiigital/>.

- b) **Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora:**
deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- c) **Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do escriturador e outra parte com um custodiante, ou ações estão custodiadas em mais de uma instituição custodiante):** basta enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Caso o acionista queira enviar a sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverá fazê-lo até o dia 22/04/2025 (7 dias antes da data da assembleia, conforme a Resolução CVM 81/22), por meio de envio ao e-mail da Secretaria de Governança Corporativa, gabriela.senatore@spturis.com, com cópia para o Diretor de Gestão, Sr. Rodrigo Kluska Rosa, e-mail rodrigokluska@spturis.com e o Gerente de Controladoria, Sr. João Paulo Aluizio, e-mail jpaluizio@spturis.com, considerando-se recebido mediante confirmação de recebimento eletrônico.

Serviços de Escrituração:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
São Paulo/SP

Atendimento a acionistas:

Capitais
3003-9285

Demais localidades

0800 720-9285

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h

E-mail: atendimentoescuritacao@itau-unibanco.com.br

Agências Especializadas

São Paulo
R. Boa Vista, 176 – 1º Subsolo

Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 52 – 2º andar

Consulta pela internet

Correntistas do Itaú
Home > Investimentos > Meus Investimentos > Ações escrituradas pelo Itaú

Não correntistas do Itaú
<http://www.itaucorretora.com.br/>

aba Não Correntista > Quero me cadastrar e seguir o passo a passo.

III. Eleição de membros pelos acionistas minoritários e/ou preferencialistas

Os acionistas minoritários e os acionistas preferencialistas poderão indicar 01 (um) membro e respectivo suplente cada para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

Dessa forma, os acionistas minoritários e preferencialistas que desejarem indicar representantes para o Conselho Fiscal da Companhia devem apresentar, **até 17/04/2025 (quinta-feira)**, aos cuidados da **Secretaria de Governança Corporativa, na sede da Companhia, na Rua Boa Vista, 280 – 11º andar - Centro, São Paulo/SP** ou pelo e-mail **gabriela.senatore@spturis.com**, para fins de análise prévia à AGO, os documentos constantes do rol abaixo indicado, que comprovem o cumprimento dos requisitos por parte dos indicados, os quais devem, necessariamente, ser preenchidos para fins da posse no cargo.

Os indicados ao cargo de Conselheiro Fiscal e Conselheiro Fiscal suplente devem cumprir os requisitos e não possuir os impedimentos constantes da Lei Federal nº 13.303/16 (arts. 17 e 26), Lei Federal nº 6.404/76 (art. 147 e 162), Decreto Municipal nº 58.093/18 (art. 11), Lei Complementar nº 64/1990, Decreto Municipal nº 53.177/12, Decreto Municipal nº 50.898/02 e Resolução CVM nº 80/22.

Ademais, a Companhia informa que referidos documentos e declarações deverão ser apresentados, novamente, no dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sendo que a eleição da pessoa indicada está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais.

Por fim, a Companhia poderá exigir dos indicados a apresentação de outros documentos de admissão interna, necessários à tomada de posse por parte do conselheiro eleito.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de março de 2025.

RODRIGO KLUSKA ROSA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

ANEXO 1

Formulários para os indicados pelos acionistas minoritários no Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Rol de documentos a serem apresentados pelos indicados aos cargos de conselheiros de administração e fiscal da SPTURIS

- 1) Declaração do Decreto Municipal nº 53.177/12 (Ficha Limpa), devidamente preenchida e assinada (**Anexo 1.1**);
- 2) Declaração do Decreto Municipal nº 50.898/02 (vínculos familiares) (**Anexo 1.2**);
- 3) Declaração da Resolução CVM nº 80/22, devidamente preenchida e assinada (**Anexo 1.3**);
- 4) Cadastro da Prefeitura de São Paulo, devidamente preenchido e assinado, contendo a declaração do cumprimento de todos os requisitos ali constantes (**Anexo 1.4**);
- 5) Cadastro da São Paulo Turismo S.A., devidamente preenchido e assinado, contendo a declaração quanto ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.303/16 (**Anexo 1.5**);
- 6) Currículo atualizado;
- 7) 3 cópias autenticadas do RG e CPF;
- 8) 3 cópias simples do comprovante de residência (conta de luz, água, telefone etc. - no máximo com 90 dias);
- 9) 3 cópias simples do diploma de conclusão de curso superior;
- 10) Declaração atualizada de bens (pode ser cópia do documento entregue à Receita Federal ou declaração simples com a relação dos bens/patrimônio. O documento deve conter data e assinatura);
- 11) No caso de contribuinte do INSS cuja retenção já seja feita por outra fonte pagadora, apresentar declaração para que a SPTURIS não tenha que descontar do pagamento;
- 12) 01 cópia simples do título de eleitor;
- 13) 01 cópia simples dos comprovantes de votação da última eleição;
- 14) 01 cópia simples do Certificado de Reservista (até 45 anos);
- 15) 01 cópia simples do PIS/PASEP;
- 16) 01 cópia simples da certidão de casamento;
- 17) 01 cópia simples da certidão de nascimento ou RG do(s) filho(s) (caso seja(m) dependente(s) para IRPF).
- 18) Comprovante de Vacinação – COVID-19

Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO(A):		
Nome:		RF:
Cargo/Função/Emprego:		Lotação:
RG:	Telefone:	E-mail:

2. DECLARAÇÃO
DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que: ☐ não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. ☐ incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. ☐ tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras. São Paulo, _____ de _____ de _____ _____ Assinatura do interessado/servidor RG/RF: /

ANEXO 1.2

Anexo I do Decreto nº 50.898 de 2 de outubro de 2009

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE VÍNCULOS FAMILIARES

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INDICADO(A):	
Nome:	RF:
Cargo/Função:	Data da nomeação/Designação/Contratação:
RG:	E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	
Empresa: SÃO PAULO TURISMO S/A	
E-mail: ap@spturis.com	Telefone: (11) 2226-0582

3. DECLARAÇÃO
É cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da administração direta e indireta OU da autoridade nomeante – o prefeito, o dirigente da autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista – ou de autoridade a quem esta competência para nomeação tenha sido delegada? ☐ NÃO ☐ SIM

4. IDENTIFICAÇÃO DOS VÍNCULOS			
Em caso afirmativo, relacionar a seguir o(s) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) com os quais tenha algum vínculo:			
Nome:			
Denominação do cargo/função (*):	Órgão/entidade onde trabalha (**):		
Data da nomeação/designação:	Vínculo com a administração pública(***): ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3	Vínculo familiar (****):	
Nome:			
Denominação do cargo/função (*):	Órgão/entidade onde trabalha (**):		
Data da nomeação/designação:	Vínculo com a administração pública(***): ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3	Vínculo familiar (****):	

(*) Denominação do cargo ou emprego em comissão, função de confiança ou função gratificada.

(**) Órgão/entidade onde trabalha: indicar secretaria, subprefeitura, órgão auxiliar da administração direta do Município de São Paulo, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista da administração indireta do Município de São Paulo.

(***) Vínculo com a administração pública:

1 – Ocupante de cargo/função/emprego, sem vínculo efetivo com o serviço público.

2 – Servidor efetivo, admitido ou empregado público contratado em caráter efetivo (CLT), da administração direta e indireta do Município de São Paulo.

3 – Servidor ou empregado público federal, estadual e de outros municípios.

(****) Vínculo familiar: aqueles discriminados no verso deste formulário.

5. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. São Paulo, ____ de ____ de ____. Assinatura do interessado/servidor RF:

Conforme Art. 3º, do Decreto nº 50.898, de 02/10/2009, "É dever do servidor e do empregado manter atualizada a declaração prevista neste decreto, o que deverá ser feito mediante nova declaração, sempre que fato novo venha a surgir posteriormente à posse."

FORM. GRH - 000

ANEXO. 1.3

DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA TOMADA DE POSSE NOS CARGOS DE CONSELHEIROS FISCAIS E DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 135/2022

Eu, "Nome, CPF, data de nascimento, nacionalidade e endereço", **DECLARO**, para os devidos fins legais e na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 135/2022, em cumprimento ao artigo 147, da Lei Federal nº 6.404/76:

- a) possuo reputação ilibada e, caso seja candidato a cargo de conselheiro independente, atendo aos requisitos independência previstos nesta Resolução;
- b) não estou impedido para o exercício do cargo de administrador nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;
- c) não fui condenado por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado (caso tenha sido reabilitado, informar a condenação e a data da reabilitação); e
- d) não me encontro temporariamente inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

NOME:

ANEXO. 1.4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Cadastro para verificação dos requisitos legais e estatutários exigidos para indicação de Diretor ou Conselheiro de Administração de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista municipais, com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

DADOS GERAIS

Nome completo:	
CPF:	Sexo:
Cargo efetivo:	
Função comissionada:	Código da função:
Telefone profissional:	Telefone pessoal:
E-mail profissional:	
E-mail pessoal:	
Cargo para o qual foi indicado:	
Empresa à qual foi indicado:	
Setor de atuação da empresa:	

REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 1, 2, 4, 6 e 8)

1. Possui certificação técnica em governança corporativa expedida por entidade reconhecida?	() sim () não
2. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado?	() sim () não
3. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?	
4. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui:	
() 10 anos na área de atuação da empresa municipal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado. () 04 anos em cargo equivalente a DAS-12 no Município ou superior em pessoa jurídica de direito público interno. () 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da empresa municipal. () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa municipal. () 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa municipal.	
5. Dos itens assinalados no item 4, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:	
6. (Somente para empregado indicado ao cargo de administrador, que não tenha preenchido os requisitos previstos no item 4). Assinale o atendimento dos seguintes quesitos mínimos:	
() Ingressou na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. () Tem mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista. () Ocupou cargo na gestão superior (no mínimo, de Diretor) da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua	

capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de administrador.

7. Dos itens assinalados no item 6, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:

8. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () sim () não

9. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?

10. É residente no Brasil? () sim () não

11. Cumpre as exigências do estatuto social da empresa municipal, que foi lido e verificado pelo indicado? () sim () não

REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

Lei 13.303/16, art. 17, §2º, incisos I a V.

12. É representante do órgão regulador ao qual a empresa municipal está sujeita? () sim () não

13. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal? () sim () não

14. É titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (Aplica-se ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública, direta ou indireta.) () sim () não

15. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado? () sim () não

16. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado? () sim () não

17. É parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau das pessoas mencionadas nos itens 12 a 16? () sim () não

18. É pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político? () sim () não

19. É pessoas que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral? () sim () não

20. É pessoa que exerça cargo em organização sindical? () sim () não

21. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município, com a própria empresa municipal ou com empresa municipal do seu conglomerado municipal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação? () sim () não

22. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da empresa municipal ou com a própria empresa municipal? () sim () não

Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º - I

23. É pessoa inalistável ou analfabeto? () sim () não

24. É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() sim () não
25. Foi Presidente ou Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() sim () não
26. Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() sim () não
27. Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 01. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 02. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 03. contra o meio ambiente e a saúde pública; 04. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 05. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 06. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 07. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 08. de redução à condição análoga à de escravo; 09. contra a vida e a dignidade sexual; 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	() sim () não
28. Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() sim () não
29. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() sim () não
30. Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() sim () não
31. Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() sim () não
32. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() sim () não
33. Foi Presidente ou Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() sim () não

34. Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() sim () não
35. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() sim () não
36. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() sim () não
37. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() sim () não
38. É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() sim () não
39. É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() sim () não
 Lei 6.404/76, art. 147: Lei da S.A.	
40. É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() sim () não
41. É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() sim () não
42. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() sim () não
43. Tem interesse conflitante com a empresa?	() sim () não
Estatuto Social	
44. Enquadra-se em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() sim () não
45. Enquadra-se na relação de inabilitados pelo TCU, TCE ou TCM?	() sim () não
Instrução CVM 367/2002 (Apenas para Administradores de Companhias abertas)	
46. Declara que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.	() sim () não
47. Declara que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido	() sim () não

no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.	
48. Declara que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76	() sim () não
49. Declara que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76	() sim () não
50. Declara que o domicílio abaixo indicado é o correto para receber as citações e as intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão. As referidas citações e intimações reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à companhia.	() sim () não
51. Indicação do domicílio do item 50:	
52. Declara que se apresentou à Assembleia Geral o currículo, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.	() sim () não

Lei nº 13.303/2016 – Art. 22 – REQUISITOS – Membros Independentes do Conselho de Administração

53. Tem vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista para a qual foi indicado, exceto participação de capital?	() sim () não
54. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista para a qual foi indicado?	() sim () não
55. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista para a qual foi indicado ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() sim () não
56. É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista para a qual foi indicado ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista para a qual foi indicado, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() sim () não
57. É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista para a qual foi indicado, de modo a implicar perda de independência?	() sim () não
58. É funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista para a qual foi indicado, de modo a implicar perda de independência?	() sim () não
59. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista para a qual foi indicado além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() sim () não
60. Tendo respondido negativamente às 7 (sete) perguntas anteriores (itens 53 a 59), declara estar apto a figurar como Conselheiro Independente da empresa para a qual foi indicado?	() sim () não

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 1, 2, 4, 6 e 8 do presente formulário, quais sejam:

ITEM	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
1. Certificação técnica em governança corporativa expedida por entidade reconhecida.	• Cópia da certificação (frente e verso).
2. Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso). • Cópia de atestado ou de carteira de identidade emitida por entidades reguladoras da classe (ex.: CREA, OAB, etc.) (frente e verso).
4. Dentre os itens abaixo, trazer a comprovação daquele que descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
10 anos na área de atuação da empresa municipal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado.	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
04 anos em cargo equivalente a DAS-12 no Município ou superior em pessoa jurídica de direito público interno.	• Ato de nomeação e de exoneração.
04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da empresa municipal.	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa municipal.	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa municipal.	• Registro em Carteira de Trabalho; • Declaração da Instituição.
6. (Somente para empregado indicado ao cargo de administrador, que não tenha preenchido os requisitos previstos no item 4). Dentre os itens abaixo, trazer a comprovação daquele que descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
Ingressou na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.	• Ato de nomeação; • Declaração da empresa.
Tem mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista.	• Ato de nomeação; • Declaração da empresa; • Registro em carteira de trabalho.
Ocupou cargo na gestão superior (no mínimo, de Diretor) da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de administrador.	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa.
8. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Ato de nomeação e exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas possam acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para os fins a que se destinam.

Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)

ANEXO. 1.5

DADOS PESSOAIS

Nome:
Nacionalidade:
Natural de:
Data de Nascimento:
Cédula de Identidade/Órgão expedidor:
Data de Expedição da Cédula de Identidade:
CPF/MF:
Pis/Pasep nº:
Estado Civil:
Profissão/Formação:
Filiação:

Residência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Telefone:
Celular:
E-mail pessoal:

E-mail comercial:

Endereço Comercial:
Telefone da Secretária:
E-mail da Secretária:

Dependentes para fins de IR (Nome, parentesco, data de nascimento e CPF):

Informações bancárias (Banco, Agência e Conta):

Cartório para reconhecimento de firma:
Endereço:
Telefone:

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

É funcionário/empregado ou administrador de alguma empresa da Prefeitura do Município de São Paulo ou possui cargo ou função na administração direta ou indireta? Em caso afirmativo, indicar cargo/função e informar se é remunerado pelo regime do subsídio, instituído pelas Leis Municipais nº 15.401/11 e 15.509/11.

() SIM () NÃO

Declaro não haver ocorrido nenhum dos eventos descritos no item 12.8 do Ofício Circular CVM/SEP nº 001/2013, ou seja:

- a) qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado (caso haja processo em curso, indicar o estágio em que se encontra o processo);
- b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado (caso haja processo, indicar se o processo está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional);
- c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

Declaro que tenho conhecimento, preencho os requisitos e não me encaixo nos impedimentos estabelecidos nos arts. 17 e 26 da Lei Federal nº 13.303/16, arts. 147 e 162 da Lei Federal nº 6.404/76, e art. 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18, para ocupar cargo de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal, de Diretor da Companhia ou membro do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme aplicável.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura

NOME

ANEXO 2

Comentários dos Administradores, em observância ao Inciso III, art. 10º, da Resolução CVM nº 81/2022, no formato do item 2 do Anexo C da Resolução CVM 80/2022.

2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1. Os diretores devem comentar sobre

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais

A receita com prestação de serviços públicos concentra-se no planejamento, organização e administração de eventos para a Prefeitura do Município de São Paulo, onde foram realizados 3.723 eventos em 2024 (3.607 em 2023).

No setor privado, (Anhembi), refere-se à apropriação de receita com a outorga da concessão do Complexo Anhembi para a SPE GL Events Centro de Convenções Anhembi S.A.

O quadro abaixo mostra o **faturamento de serviços prestados e locações** até 31 de dezembro de 2024 comparado a 2023, em R\$ mil.

	dez/24	dez/23	Var. %
(+) EVENTOS / PMSP	716.437	562.969	27%
(+) ANHEMBI	13.393	17.039	-21%
(=) RECEITA OPERACIONAL (a)	729.830	580.008	26%
(+) SUBVENÇÕES (b)	-	38.146	-100%
(=) RECEITA TOTAL	729.830	618.154	18%

Variações relevantes:

- a) O aumento na “Receita Operacional” decorreu devido a um maior volume dos eventos ocorridos em 2024, 3.723 eventos (3.607 em 2023), na Cidade de São Paulo,
- b) Face aos resultados apresentados pela Companhia nos últimos exercícios, não foi necessário, no exercício de 2024, nenhum pedido de “Subvenção” a fim de custear nossas operações. Para ano de 2025, a Companhia não faz mais parte da Dependência Orçamentaria da Prefeitura do Município de São Paulo.

O quadro abaixo mostra o **fluxo de caixa** até dezembro, comparativo de 2024 e 2023 (em R\$ mil).

Descrição	Anual / Acumulado		
	Dez/24	Dez/23	Variação
1. TOTAL ENTRADAS	612.340	531.931	15%
1.1 Anhembi	17.210	6.556	163%
1.2 Eventos / PMSP (a)	595.130	487.229	22%
1.3 Subvenções Municipais (b)	-	38.146	-100%

2. TOTAL SAÍDAS	579.089	520.855	11%
2.1 Pessoal (c)	45.713	36.914	24%
2.2 Serviços Públicos	929	179	419%
2.3 Tributos/ Parcelamento	27.824	42.570	-35%
2.4 Fornecedores/ Outras (a)	504.624	441.192	14%
RESULTADO	33.251	11.076	300%

- a) O incremento de 22%, foram decorrentes do aumento dos eventos realizados na cidade de São Paulo, em especial, Fórmula E, World Endurance Championship (WEC), National Football League (NFL), além de um maior volume de eventos realizados em 2024.
- b) O aumento de 24% em Pessoal, no item 2.1, é decorrente do pagamento de dissídio coletivo da categoria e de valores retroativos.
- c) A redução de 35% em Tributos/Parcelamentos, item 2.3, decorre da economia com a utilização do benefício PERSE e compensações fiscais com créditos, dos encargos de folha de pagamento no ano de 2024.

b) Estrutura de capital

Não há planos de recursos destinados a investimentos com a finalidade de produzir benefícios a longo prazo.

As dívidas de longo prazo são de parcelamentos de obrigações tributárias junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Nesta data, todas as obrigações contratuais da Companhia previstas nos seus financiamentos (parcelamentos de tributos) estão sendo cumpridas pela Companhia.

Índices de Liquidez			
	2024	2023	2022
Corrente	4,61	1,99	1,20
Geral	1,78	0,66	0,35

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes, utilizadas.

Em 2024 a Companhia não contraiu financiamentos para capital de giro ou para investimentos.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez:

A cobertura de deficiências de liquidez tem sido mediante aportes e subvenções da acionista majoritária. Não há planos de investimentos em ativos não circulantes.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

i. contratos de empréstimos e financiamentos relevantes

A Companhia não possui dívidas por empréstimos ou financiamentos.

ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia não possui outras relações de longo prazo com instituições financeiras.

iii. Grau de subordinação entre as dívidas

Não se aplica.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

Nos termos do art. 23º do Estatuto Social, os atos de alienação de bens do ativo, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis dependem de autorização prévia do Conselho de Administração.

De igual modo, contrair obrigações financeiras, superiores, individualmente, a 10% do capital social, também precisam de aprovação do Conselho de Administração.

A Lei nº 16.766/2017 autorizou a alienação da participação societária detida pela acionista controladora, a PMSP.

g) limites de utilização dos financiamentos já contratados

Não se aplica.

h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

Ativo	556.43	100%		449.98
	4		24%	3
Circulante	352.28	63%		241.05
	3		46%	9
Caixa e equivalentes caixa	91.089	16%	57%	58.006
Clientes	74.495	13%	-1%	75.112
Tributos a recuperar	181.85			103.21
	8	33%	76%	1
Despesas antecipadas	4.446	1%	-4%	4.612
Outros valores a receber	395	0%	235%	118
Não Circulante	204.15	37%		208.92
	1		-2%	4
Realizável à longo prazo	3.464	1%	12%	3.104
Propriedades para Investimento	195.77			201.41
	7	35%	-3%	7
Imobilizado	781	0%	-1%	786
Intangível	4.129	1%	14%	3.617
Passivo	556.43	100%		449.98
	4		24%	3
Circulante	76.379	14%		121.36
			-37%	4
Fornecedores	43.014	8%	0%	43.197
Obrigações trabalhistas	7.945	1%	12%	7.121
Obrigações tributárias	18.488	3%	-72%	64.980
Arrendamentos	1.533	0%	82%	843
Recursos Carnaval futuro	256	0%	0%	256
Empresas municipais	136	0%	-65%	391
Adiantamentos de clientes	2.150	0%	6%	2.028
Receita diferida ISS/IPTU	2.017	0%	18%	1.708
Subvenções	840	0%	0%	840
Não Circulante	235.64	42%		248.07
	2		-5%	7
Empresas municipais	-	-	-100%	131
Obrigações tributárias	120.13			119.90
	7	22%	0%	8
Arrendamentos	2.824	1%	-5%	2.984
Provisões para contingências	40.616	7%	-21%	51.180
Adiantamentos de clientes	46.276	8%	-4%	48.068
Receita Diferida – ISS/IPTU	16.958	3%	5%	16.136
Subvenções	8.831	2%	-9%	9.670
Patrimônio Líquido	244.41	44%		80.542
	3		203%	

Capital social	246.14			246.14
	9	44%	0%	9
Reserva de reavaliação	111.80			113.58
	3	20%	-2%	2
	-			-
Prejuízos acumulados	113.53			279.18
	9	-20%	-59%	9

Demonstração do Resultado do Exercício

		2024	AV	AH	2023
Receita Operacional Líquida	1	726.36	100%	19%	609.51
		1			1
		-			-
Custo dos Serviços Prestados	1	546.55	-75%	29%	424.20
		4			9
Resultado Bruto	1	179.80	25%	-3%	185.30
		7			2
Despesas Operacionais		-34.064	-5%	-46%	-62.605
Despesas administrativas		-42.711	-6%	-35%	-65.513
Outras receitas (desp.) operacionais líquidas		8.647	1%	852%	908
Resultado Operacional Antes Do Resultado Financeiro		145.74	20%	19%	122.69
		3			7
Despesas financeiras líquidas		-3.510	0%	-67%	-10.717
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		142.23	20%	27%	111.98
		3			0
Imposto de Renda e Contribuição Social		8.002	1%	-131%	-26.051
Lucro líquido (Prejuízo) do Exercício		150.23	21%	75%	85.929
		5			

Demonstração do Fluxo de Caixa

	12/2024	AV	AH	12/2023
Atividades operacionais	1 150.424	455%	28%	117.499
Lucro líquido/ (Prejuízo) dos exercícios	1 150.235	454%	75%	85.929
Ajustes – itens que não afetam o caixa:	1 9.189	28%	-71%	31.570

Depreciação e amortização	5.906	18%	-15%	6.940
Resultado de baixa de ativo imobilizado e intangível	-	0%	-100%	398
Realização de subvenção em imobilizado	-			
	839	-3%	0%	-840
Juros e variações monetárias	13.478	41%	-6%	14.269
Receita diferida realizada	685	2%	-134%	-2.006
Provisões para contingências	2 -10.564	-32%	-184%	12.547
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	-	0%	-100%	-159
Provisão de férias	521	2%	-19%	640
Perdas por desvalorização	-	0%	-100%	-219
Variações nos ativos e passivos	1 126.095	381%	-220%	-
				105.128
Clientes	1 617	2%	-101%	-41.392
Despesas antecipadas	166	1%	0%	166
Tributos a recuperar	1 -65.456	-198%	-20%	-82.230
Depósitos judiciais	-360	-1%	-58%	-852
Concessão Complexo Anhembi	1 -278	-1%	-103%	10.091
Fornecedores	1 -183	-1%	-101%	23.965
Obrigações tributárias	1 -59.280	-179%	-538%	13.522
Obrigações trabalhistas	302	1%	-128%	-1.092
Adiantamentos de clientes	1 -1.670	-5%	-88%	-13.863
Recursos municipais – Eventos	-	0%	-100%	13.380
Outros passivos	47	0%	-175%	-63
Recursos líquidos originados (aplicados) em atividades operacionais	33.327	101%	169%	12.371
Fluxos de caixa das atividades de investimento		0%		
(Aquisição) / baixa de ativo imobilizado	-262	-1%	15%	-227
(Aquisição) / baixa de ativo arrendado	-512	-2%	-100%	-
Recursos líquidos aplicado em atividades de investimento	-774	-2%	241%	-227
Aumento (redução) passivo de arrendamento	530	2%	-150%	-1.068
Recursos líquido originado em atividades de financiamento	530	2%	-150%	-1.068
Aumento (Diminuição) líquido de caixa e equivalentes de caixa	33.083	100%	199%	11.076
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	58.006	175%	24%	46.930
Caixa e equivalentes de caixa em no final do exercício	91.089	275%	57%	58.006
Aumento (Diminuição) líquido de caixa e equivalentes de caixa	33.083	100%	199%	11.076

DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO

31/12/2024 AV

AH

31/12/2023

Receitas

Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	1	729.830	161%	26%	580.008
Outras Receitas		8647	2%	853%	907
Receitas Canceladas		-610	0%	-64%	-1.695
Reversão (constituição) de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa		-			-
		737.867	162%	27%	579.220

Insumos Adquiridos de Terceiros

Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		-283.233	-62%	43%	-198.603
		-283.233		43%	-198.603

Valor Adicionado Bruto

1	454.634	100%	19%	380.617
----------	----------------	------	-----	----------------

Retenções

Depreciação e amortização		-7.583	-2%	9%	-6.941
					-6.941

Valor Adicionado Líquido Produzido pela Empresa

1	447.051	98%	20%	373.676
----------	----------------	-----	-----	----------------

Valor Adicionado Recebido em Transferência

Receitas financeiras		8.355	2%	14%	7.316
		8.355	2%	14%	7.316

Valor Adicionado Total a Distribuir

1	455.406	100%	19%	384.274
----------	----------------	------	-----	----------------

Distribuição do Valor Adicionado

	1	455.406	100%	19%	384.274
Remuneração do trabalho		41.877	9%	-12%	47.593
Remuneração (consumo) dos Governos Federal		17.151	4%	-174%	-23.121
		5.493	1%	-87%	41.588
Estadual		6	0%	100%	-
Municipal		11.652	3%	-159%	-19.679
Impostos municipais		11.652	3%	-41%	19.679
Subvenções municipais		-	0%	-100%	-38.146
Remuneração de capitais de terceiros		246.143	54%	8%	227.631
Lucros (prejuízos) dos acionistas		150.235	33%	75%	85.929

1. Alteração neste item é reflexo das condições gerais reportadas no item "a" acima, em relação à retomada dos eventos presenciais
2. O processo movido pela SPTrans foi pago com recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo em 2022;

2.2. – Os diretores devem comentar

a) Resultado das operações da companhia

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes das receitas

	2024
Eventos / PMSP	716.437
Anhembi	13.393
Subvenções	-
Total das Receitas	729.830

(ii) Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

- Retomada dos eventos pós-pandemia
- Reestruturação da Companhia em razão da Concessão do Complexo Anhembi

b) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação.

A receita bruta de Eventos com a Prefeitura do Município de São Paulo aumentou em 27% em razão do aumento do volume de eventos, e a privada refere-se a concessão do Complexo Anhembi.

c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor.

Não ocorreram efeitos relevantes no resultado operacional e resultado financeiro da Companhia, atribuíveis a fatores conjunturais do cenário macroeconômico, sobre insumos e produtos.

2.3. Os diretores devem comentar:

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não ocorreram mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

São Paulo Turismo S.A

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **São Paulo Turismo S.A.** (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **São Paulo Turismo S.A** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Transações entre partes relacionadas

Chamamos a atenção às notas explicativas nº 6 e 27, que demonstram que as transações com partes relacionadas representam parte significativa das operações de serviços da São Paulo Turismo S.A. Essas operações foram realizadas em condições firmadas entre as partes e, se caso fossem realizadas em condições usuais de mercado, poderiam gerar resultados diferentes dos apresentados nestas demonstrações contábeis intermediárias. Nossa conclusão não está modificada em virtude desse assunto.

Concessão Onerosa

Conforme divulgado pela Companhia em Nota Explicativa nº 1.2 às demonstrações contábeis, a São Paulo Turismo S/A publicou em 14/01/2021 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a homologação do procedimento licitatório promovido pela “Concorrência Internacional nº 001/20”, o qual adjudicou a concessão do “Complexo Anhembi” à empresa GL Events Brasil Participações Ltda., para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração do complexo pelo prazo de 30 anos. Em 27 de maio de 2021 foi assinado o contrato CCN/GCO nº 014/2021, entre o Poder Concedente (São Paulo Turismo S.A.), a Concessionária (SPE GL Events Centro de Convenções Anhembi S.A.) e a Interveniente-Anuente (Município de São Paulo). O contrato estabelece que a Companhia tem direito a receber uma outorga onerosa dividida em fixa e variável. A outorga fixa no valor de R\$53.740 mil foi integralmente paga pela Concessionária ao longo do ano de 2022. A outorga variável consiste no maior valor entre a outorga

variável mínima de R\$12.113 mil e a aplicação da alíquota de 12,5% sobre a Receita Bruta total anual da Concessionária. A assinatura da “Ordem de início” ocorreu em 11 de novembro de 2021 e, em 05 de janeiro de 2022, o controle do equipamento passou a ser exercido pela Concessionária. Os bens vinculados à Concessão são reversíveis à São Paulo Turismo S.A., ao final do contrato, sem direito à indenização em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção. Nossa conclusão não contém modificação em virtude desses assuntos.

Ajustes de exercícios anteriores

Conforme mencionado na nota explicativa nº 18 em decorrência de erros nos registros contábeis, ocorridos em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2024, as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto na NBC TG 23 (R1) - “Práticas Contábeis, mudanças de estimativa e retificação de erros”. Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis de 31 de dezembro 2024, revisamos também esses ajustes e, em nossa conclusão, eles foram adequadamente efetuados, em todos os aspectos relevantes.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Transações com partes relacionadas

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria: A Companhia obteve grande parte de suas receitas auferidas de transações entre partes relacionadas, cuja operações tiveram efeito significativo nas demonstrações contábeis da Companhia, podendo acarretar risco quanto à capacidade do auditor em obter evidências de auditoria de que todos os aspectos da transação com parte relacionada são equivalentes aos de transação similar sob condições usuais de mercado. **Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) entendimento das transações entre partes relacionadas para identificação de operações fora do curso normal dos negócios da Companhia; (ii) análise do reconhecimento, mensuração das transações entre partes relacionadas; e (iii) exame da divulgação das transações entre partes relacionadas em nota explicativas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que as informações contábeis de partes relacionadas e seus reflexos nas demonstrações contábeis, bem como suas respectivas divulgações apresentadas, são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Provisão para contingências

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria: A Companhia possui diversos processos judiciais e administrativos em andamento, principalmente de natureza cível e

trabalhista, cuja Administração, amparada de seus assessores jurídicos internos, classifica probabilidades de perdas entre remota, possível e provável. Esse assunto exige julgamento crítico envolvendo estimativas significativas baseadas em opiniões legais de assessores jurídicos, em relação à probabilidade de êxito e estimativa de perdas relacionadas às discussões judiciais ou riscos. **Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) entendimento dos procedimentos adotados pelos assessores jurídicos no controle e avaliação de processos judiciais e administrativos, e da base de julgamento das estimativas de perdas e prognósticos adotados diante das informações disponíveis; (ii) obtenção da carta de confirmação junto aos assessores jurídicos internos da Companhia e avaliação da classificação das probabilidades de perda de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, comparando com os registros extracontábeis; (iii) teste de aderência entre as informações contábeis registradas e divulgadas em nota explicativas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que as informações contábeis de provisão para contingência e seus reflexos nas demonstrações contábeis, bem como suas respectivas divulgações apresentadas, são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Outros Assuntos

Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações contábeis, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foi conduzida sob a nossa responsabilidade, cuja opinião em 26 de março de 2024, não continha ressalva. Constou de parágrafo de ênfase sobre os mesmos assuntos descritos em “concessão onerosa” e “partes relacionadas”, e sobre a continuidade operacional dos negócios.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de março de 2025.

Luiz Carlos Soares da Silva
Contador CRC 1SP-228.054/O-4

Conatus Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-037.537/O-1

2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Em 14 de janeiro de 2021 foi homologado o procedimento licitatório promovido pela “Concorrência Internacional nº 001/20”, o qual adjudicou a concessão do “Complexo

Anhembi” à empresa GL Events Brasil Participações Ltda., para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração do complexo pelo prazo de 30 anos.

Em 27 de maio de 2021 foi assinado o contrato CCN/GCO nº 014/2021, entre o Poder Concedente (São Paulo Turismo S.A.), a Concessionária (SPE GL Events Centro de Convenções Anhembi S.A.) e a Interveniente-Anuente (Município de São Paulo). O contrato estabelece que a Companhia tem direito a receber uma outorga onerosa dividida em fixa e variável. A outorga fixa no valor de R\$53.740 mil foi integralmente paga pela Concessionária ao longo do ano de 2022.

A outorga variável consiste no maior valor entre a outorga variável mínima de R\$ 12.113 mil e a aplicação da alíquota de 12,5% sobre a Receita Bruta total anual da Concessionária.

A assinatura da “ORDEM DE INÍCIO” ocorreu em 11 de novembro de 2021 e, em 05 de janeiro de 2022, o controle do equipamento passou a ser exercido pela Concessionária.

Os bens vinculados à Concessão são reversíveis à SPTuris, ao final do contrato, sem direito à indenização em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

Os autos do processo licitatório da Concessão constam do processo SEI Nº 7210.2020/0000956-3.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não houve

c. eventos ou operações não usuais

Não houve

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

Não se aplica

a. informar o valor das medições não contábeis

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Não se aplica.

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente.

Não se aplica.

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando

- a. regras sobre retenção de lucros**
- b. regras sobre distribuição de dividendos**
- c. periodicidade das distribuições de dividendos**
- d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais**
- e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

Não houve destinação de resultados sociais, tendo em vista os prejuízos acumulados.

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando

- a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:**
 - i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos**

Não se aplica.

- ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços**

A Companhia sendo contratada pela Prefeitura do Município de São Paulo, são feitas as contratações de fornecedores para a infraestrutura dos eventos. Estas contratações são estimadas segundo o orçamento anual, e a infraestrutura se realiza conforme a demanda.

- iii. contratos de construção não terminada**

A concessão do Complexo Anhembi requer que a Companhia fiscalize o andamento das obras e o fluxo financeiro da Concessionária, conforme previsto no contrato da concessão.

- iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos**

A Companhia incide no dever de fiscalizar eventuais contratações de operações de financiamento da Concessionária, em vista à consecução do objeto do contrato de concessão.

- b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras**

Segundo nosso melhor entendimento, não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

- i. Não se aplica.
- ii. O reconhecimento da utilização de infraestrutura ocorre pelo efetivo uso.

lii e iv. Os efeitos dos benefícios que a concessionária obter em razão dos investimentos realizados no complexo reverterão para a Companhia nos 12,5% de participação sobre o faturamento da concessionária.

b. natureza e o propósito da operação

- i. Não se aplica.
- ii. O propósito da operação é estar em linha com a legislação de execução orçamentária anual, com a legislação que rege as licitações e as que regem as companhias estatais.
- iii. e iv. São operações em âmbito da Concessionária, que cabe a Companhia fiscalizar, tendo em vista que tem direito a 12,5% de seu faturamento.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

- i. Não se aplica.
- ii. O volume de bens e serviços contratados com fornecedores são estimados. As obrigações de parte a parte surgem pelo uso efetivo dos bens e serviços contratados.
- iii. e iv. São operações em âmbito de gestão da Concessionária, que cabe a Companhia fiscalizar em face ao contrato da concessão e ao direito de 12,5% de seu faturamento..

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

- i. **descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**
- ii. **Fontes de financiamento dos investimentos**
- iii. **desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos**

Não se aplica.

- b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor**

Não se aplica.

- c. novos produtos e serviços, indicando:**

- i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**
- ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços**
- iii. projetos em desenvolvimento já divulgados**
- iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços**

Não se aplica.

- d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG**

Não se aplica.

- 2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção**

Não se aplica.

ANEXO 3

ANEXO A da Resolução CVM nº 81/2023

(Em observância ao Inciso II do parágrafo único do art. 10º, da Resolução CVM nº 81/2022)

Destinação do lucro líquido

1. Informar o lucro líquido do exercício:

R\$ 150.235.135,22

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

Não se aplica, em razão dos prejuízos acumulados. Não houve antecipação de dividendos e não houve antecipação de juros sobre capital próprio.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído.

Não se aplica.

4. Informar o montante de global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Não se aplica.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

Não se aplica.

Conforme o art. 54 do Estatuto da São Paulo Turismo S/A:

"Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda."

b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica.

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica.

d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não se aplica.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores:

Não se aplica.

a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados

Não se aplica.

b. Informar a data dos respectivos pagamentos

Não se aplica.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

	2024	2023	2022	2021
Lucro				
(Prejuízo) do exercício	150.235.135,22	85.929.798,83	64.733.759,87	-
Ordinárias	17,58391844	10,05745142	7,57661084	-8,7334359
Preferenciais A	17,58391844	10,05745142	7,57661084	-8,7334359
Preferenciais B	17,58391844	10,05745142	7,57661084	-8,7334359

b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores
Não se aplica.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

Não se aplica.

a. Identificar o montante destinado à reserva legal

Não se aplica.

b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

Não se aplica.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos na

a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos

Não se aplica.

b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos

Não se aplica.

c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa

Não se aplica.

d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais

Não se aplica.

e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

Não se aplica.

10. Em relação ao dividendo obrigatório

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

ARTIGO 54 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

ARTIGO 55 – Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, serão destinados:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal;

II – 5% (cinco por cento) para constituição de reserva destinada à recompra das ações subscritas e integralizadas pela União Federal, através da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, à conta do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC, e pela Municipalidade de São Paulo, nos termos tanto do convênio celebrado pela sociedade com

aqueles pessoas Jurídicas de Direito Público em data de 20 de setembro de 1971, como dos respectivos contratos de subscrição de ações, que se lhe sucederam;

III – A quota necessária ao pagamento do dividendo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor nominal das ações preferenciais;

IV – Havendo um saldo, um dividendo adicional representando 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro, e ajustado na forma legal, a ser atribuído às ações ordinárias e preferenciais, descontando-se do valor a estas atribuído o dividendo preferencial a que se refere a letra anterior.

Parágrafo Primeiro – Se ainda houver saldo, será ele incorporado à reserva especial de que trata o inciso II deste artigo, até que sejam recompradas todas as ações subscritas e integralizadas pela União Federal, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, à conta do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC e pela Municipalidade de São Paulo, ou até que estes Poderes Públicos promovam a colocação de referidas ações no mercado de capitais, ou desistam de seu direito de recomprar, quando, então, o saldo poderá ser colocado à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de Juros sob o Capital Próprio.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

b. Informar se ele está sendo pago integralmente

Não se aplica.

c. Informar o montante eventualmente retido

Não se aplica.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

a. Informar o montante da retenção

R\$ 150.235.135,22

Conforme o art. 54 do Estatuto da São Paulo Turismo S/A:

"Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda."

O saldo de prejuízos acumulados da Companhia, em 31/12/2024, estava em R\$ 113.538.938,65.

b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos.

Índice de Liquidez Corrente:	4,61
Índice de Liquidez Geral:	1,78
Capital de Giro:	R\$ 275.904 mil

Com relação ao fluxo de caixa positivo, consta análise no relatório da administração para as demonstrações financeiras do exercício de 2024.

c. Justificar a retenção dos dividendos

art. 54 do Estatuto: "Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação,

os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda."

O saldo de prejuízos acumulados da Companhia, em 31/12/2024, estava em R\$ 113.538.938,65

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

Não se aplica.

a. Identificar o montante destinado à reserva

Não se aplica.

b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

Não se aplica.

c. Explicar por que a perda foi considerada provável

Não se aplica.

d. Justificar a constituição da reserva

Não se aplica.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar

Não se aplica.

a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar

Não se aplica.

b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

Não se aplica.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

Não se aplica.

a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

Não se aplica.

b. Identificar o montante destinado à reserva

Não se aplica.

c. Descrever como o montante foi calculado

Não se aplica.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital

a. Identificar o montante da retenção

Lucros retidos R\$ 150.235.135,22

Conforme art. 54 do Estatuto: "Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda."

O saldo de prejuízos acumulados da Companhia, em 31/12/2024, estava em R\$ 113.538.938,65

b. Fornecer cópia do orçamento de capital

Não se aplica.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

Não se aplica.

a. Informar o montante destinado à reserva

Não se aplica.

b. Explicar a natureza da destinação

Não se aplica.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

ARTIGO 1º – A SÃO PAULO TURISMO S.A. (“Sociedade” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º – A Sociedade tem por objeto social:

- a) A locação, comodato, permuta, arrendamento ou qualquer forma de cessão para terceiros de área de sua propriedade, ou, ainda, áreas que a Companhia detenha a posse, para a realização de eventos de qualquer espécie, bem como para a exploração comercial de qualquer atividade autorizada pela Sociedade;
- b) O planejamento, a produção, divulgação e organização de eventos de qualquer espécie, realizados pela Sociedade ou por terceiros;
- c) O fornecimento e/ou comercialização de infraestrutura, contratações artísticas, serviços, materiais relacionados à produção e realização de eventos em geral, organizados ou não pela Sociedade;
- d) A construção e reforma de qualquer tipo de edificação em sua propriedade ou de terceiros;
- e) A exploração comercial direta, ou por meio de terceiros;
- f) A formulação e execução de política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins;

- g) O licenciamento de marcas de sua titularidade;
- h) A captação de recurso e patrocínio para viabilização de projetos e eventos de

sua propriedade ou terceiros;

- i) A concessão a terceiros de quaisquer tipos de direitos que recaiam sobre a exploração comercial das áreas de sua propriedade ou posse;
- j) A exploração comercial direta, ou por meio de terceiros, de materiais relacionados à cidade de São Paulo; e
- k) A prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas de turismo e eventos.
- l) A prestação de serviço de estudos e pesquisas sobre turismo e eventos.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá participar de outras sociedades como acionista ou quotista.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 246.149.586,14 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), representado por 8.543.894 (oito milhões, quinhentas e quarenta e três mil, oitocentas e noventa e quatro) ações, todas com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), divididas da seguinte forma:

I – 8.407.877 (oito milhões, quatrocentas e sete mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias;

II – 45.022 (quarenta e cinco mil e vinte e duas) ações preferenciais Classe “A”;

III – 90.995 (noventa mil, novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe “B”.

ARTIGO 6º – As ações que forem subscritas e integralizadas com os recursos provenientes da utilização do benefício fiscal de que trata o Decreto-Lei Federal nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, terão sempre a forma nominativa, e só poderão ser resgatadas ou transferidas no prazo previsto em lei. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dessas ações serão preferenciais Classe “A” e o remanescente será representado por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – No caso de distribuição de bonificações em ações decorrentes de aumento do capital social pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis, ou pela reavaliação do ativo fixo, ou pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais, as ações assim resultantes estarão automaticamente sujeitas às mesmas restrições e nos mesmos critérios a que estiverem então submetidas as ações originais, como estabelecido no caput deste artigo e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – As ações terão a forma escritural independentemente de sua espécie, e sempre a forma nominativa, sendo defeso a sua circulação ou transferência mediante endosso.

ARTIGO 7º – As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- I – Prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Sociedade;
- II – Respeitadas as disposições referentes às reservas legais e estatutárias, prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de até 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal;
- III – Quando for distribuído às ações ordinárias dividendo superior a 8% (oito por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, às ações preferenciais será assegurado dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação;
- IV – Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas resultantes de capitalização de reserva ou lucros suspensos ou correção monetária do ativo, e, bem assim, de capitalização de quaisquer fundos;
- V – Prioridade no reembolso do capital, até o seu valor nominal, no caso de liquidação da Sociedade;
- VI – Após o reembolso do capital constituído pelas ações ordinárias, até o seu valor nominal, participação no remanescente, em igualdade com as ações ordinárias.

Parágrafo Único – As ações preferenciais não gozarão de direito de voto.

ARTIGO 8º – Deverá a Sociedade:

- I – Providenciar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou terceiro com legítimo interesse, os atos de registro, averbação ou transferências de ações, ou quando couber, o desdobramento de títulos múltiplos, efetuados a preço não superior ao custo;
- II – Colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral, as ações correspondentes ao aumento do capital mediante incorporação de reservas, ou lucros suspensos ou de quaisquer fundos, correção monetária do ativo ou subscrição integral;
- III – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, pagar o dividendo no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único – É facultado à Sociedade o direito de suspender:

- I – Os serviços de transferência e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- II – Transitoriamente, na forma da letra anterior, a transferência de ações no livro competente, mas neste caso será obrigada, com 15 (quinze) dias de antecedência, a comunicar tal fato às Bolsas de Valores nas quais seus títulos sejam negociados, e à publicação de anúncio, aceitando o registro das transferências que lhes forem apresentadas com data anterior.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) Diretores.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor. O Presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 11 – Somente as ações ordinárias terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 12 – São órgãos administrativos da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou outro principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição e Mandato

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 07 (sete), e, no máximo, 09 (nove) membros, necessariamente pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento, para um mandato de 02 (dois) anos, até um limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

Representante dos Empregados

ARTIGO 14 – Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Primeiro – A eleição do Conselheiro representante dos empregados será feita nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989.

Parágrafo Segundo – O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração previstos em lei.

Representante dos Minoritários

ARTIGO 15 – Um dos membros do Conselho de Administração deverá ser representante dos acionistas minoritários, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Membros independentes

ARTIGO 16 – Caberá ao Acionista Controlador a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Vacâncias e Substituições

ARTIGO 17 – Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, automaticamente, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados da empresa, a eleição de novo Conselheiro de igual qualidade será realizada até 30 (trinta) dias após o início da vacância.

Funcionamento

ARTIGO 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou de 02 (dois) de seus membros, ou pelo Diretor Presidente, com 05 (cinco) dias de antecedência, a qual será dispensada se todos os seus membros estiverem presentes na reunião. Essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença ou representação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou de seus substitutos, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros presentes. Cada Conselheiro terá direito a um voto, e, na eventualidade de empate, o Presidente usará do voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, arquivadas no Registro de Comércio e publicadas nos casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convidados, sem direito a voto, para as reuniões do Conselho de Administração.

Atribuições

ARTIGO 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II – Aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para cada exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
- III – Aprovar o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o próximo biênio;
- IV – Promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser prejudicial aos interesses da Sociedade;
- V – Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as competências;
- VI – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII – Avaliar os Diretores da Companhia, nos termos do inciso III, artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- VIII – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei;
- IX – Aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
- X – Analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos,

financiamentos e demais operações de crédito;

XI – Escolher e destituir os auditores independentes;

XII – Aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Sociedade, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;

XIII – Determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e as de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;

XIV – Aprovar e revisar, anualmente, a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

XV – Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

XVI – Deliberar, anualmente, sobre a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XVII – Enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do exercício social findo;

XVIII – Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 59 deste Estatuto;

XIX – Convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente;

XX – Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando assim o exigir este Estatuto;

XXI – Emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XXII – Designar o substituto de qualquer membro da Diretoria Executiva nas

hipóteses previstas no artigo 24 deste Estatuto;

XXIII – Deliberar sobre emissões de ações, dentro do limite do capital autorizado;

XXIV – Resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

ARTIGO 20 – Caberá ao Conselho de Administração autorizar a Diretoria Executiva a:

I – Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis de qualquer natureza;

II – Alienar bens do ativo fixo;

III – Adquirir bens para o ativo fixo, desde que o valor unitário do bem a ser adquirido seja igual ou superior a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) de São Paulo, ou o valor global das aquisições que no mesmo mês seja superior a 500 (quinhentas) UFM de São Paulo;

IV – Contrair obrigações financeiras superiores, individualmente, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V – Levantar balanços extraordinários, em qualquer período do ano; e

VI – Antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Composição e mandato

ARTIGO 21 – A Diretoria Executiva é composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 6 (seis) Diretores, todos necessariamente pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Haverá sempre um Diretor indicado pelos empregados na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, cabendo ao Conselho de Administração decidir, quando julgar oportuno, as funções do referido Diretor.

Parágrafo Segundo - O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Diretor previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos demais Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

Vacância e Substituições

ARTIGO 22 – No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar o respectivo substituto, e, havendo faltas, ausências e impedimentos temporários de Diretor, este será substituído por outro Diretor ou empregado ocupante de cargo de Gerente, por ato formal do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausências ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Considerada a atribuição prevista no caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria destituída aos advogados da Sociedade, apenas e tão somente para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo do Diretor representante dos empregados da empresa, a eleição de novo Diretor de igual qualidade será realizada até 30 (trinta) dias após o início da vacância.

Funcionamento

ARTIGO 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores em conjunto, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, a qual será dispensada se todos os seus membros estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – A validade das reuniões está condicionada à presença do Diretor Presidente e da maioria dos membros efetivos da Diretoria ou de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. No caso de empate prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva, sempre observados os interesses da Companhia, poderão ser submetidas à avaliação pelo Conselho de Administração, por iniciativa exclusiva do Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 24 – A Diretoria Executiva é investida de todos os poderes necessários à prática dos atos normais de gestão, visando realizar os objetivos sociais, e quando prévia e expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá praticar os atos previstos no artigo 20 deste Estatuto.

ARTIGO 25 – A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) Conjuntamente, pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor;
- b) Conjuntamente, pelo Diretor Presidente e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiver;
- c) Pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador nos seguintes casos:

- a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais;
- b) quando se tratar da representação da Companhia pelo Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, perante a Comissão de Valores Mobiliários,

entidades administradoras de mercados organizados, investidores ou quaisquer outros destinatários das informações produzidas pela Companhia e que, por força da regulamentação em vigor, sejam de responsabilidade daquele diretor; e

c) nos casos de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Segundo – A Sociedade também se considerará obrigada quando representada, singularmente, por qualquer Diretor, nos seguintes atos:

- a) Endosso de cheques em favor de instituições financeiras para depósito a crédito de conta da Sociedade;
- b) Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos.

ARTIGO 26 – Respeitadas as limitações definidas no artigo anterior: I –

Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Companhia em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear, em conjunto com outro Diretor, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre por prazo determinado e com poderes expressos, ficando excluídas dessas limitações as procurações “ad judícia”;
- b) Gerir e superintender todas as atividades sociais;
- c) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- d) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Superintender e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da empresa;
- g) Definir a estrutura organizacional da empresa, funções, cargos e atribuições de cada unidade administrativa;

- h) Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os funcionários da empresa, bem como conceder aumentos de salários e atribuir gratificações, abonos ou auxílios, observando o regulamento próprio e a legislação pertinente. Quaisquer dessas atribuições poderão ser delegadas no todo ou em parte, por meio de ato do Diretor Presidente;
- i) Movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com qualquer dos Diretores, podendo delegar a competência para fazê-lo a funcionários da Companhia, atendidos os limites e critérios gerais deste Estatuto.

II – Compete a cada um dos Diretores:

- a) Colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais;
- b) Desempenhar as funções que lhes forem incumbidas, especificamente, pelo Diretor Presidente;
- c) Assinar em nome da Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos, com autoridades, entidades públicas ou privadas, ou com pessoas físicas ou jurídicas, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Único – Um dos Diretores da Companhia será responsável pela divulgação e publicação de informações relevantes, conforme aplicável e necessário para satisfazer as obrigações legais da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 – O Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, no limite máximo de 02 (duas) reconduções consecutivas.

Representante do Município de São Paulo

Parágrafo Primeiro – Pelo menos 01 (um) membro do Conselho será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Requisitos de admissão

Parágrafo Segundo – Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de Conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Funcionamento

ARTIGO 28 – O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou, extraordinariamente, tantas vezes quanto julgar necessário.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias prescindem de convocação formal, desde que assegurada a todos os membros do Conselho, em tempo hábil, a prévia ciência da pauta para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VI

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

ARTIGO 30 – São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V – Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) Remuneração da administração;
- b) Utilização de ativos da Companhia;
- c) Gastos incorridos em nome da Companhia.

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia atuar como patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

ARTIGO 31 – A área de Conformidade da Companhia remeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

ARTIGO 32 – As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Segundo – Caso o Comitê considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato da ata.

Parágrafo Terceiro – A restrição prevista no parágrafo segundo deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

ARTIGO 33 – O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna o planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos de governança e confiabilidade dos registros contábeis da Companhia.

ARTIGO 34 – Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê.

ARTIGO 35 – O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

ARTIGO 36 – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o tempo máximo de 4 (quatro) anos de permanência no Comitê.

Parágrafo Segundo – No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia.

Parágrafo Terceiro – Para ser membro do Comitê de Auditoria, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de São Paulo;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro

integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Quarto – Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Quinto – A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO VII COMITÊ

DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 37 – O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

ARTIGO 38 – O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.

Parágrafo Primeiro – Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade, preferencialmente, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e empregados da Companhia.

Parágrafo Segundo – O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.

ARTIGO 39 – O órgão do Acionista Controlador responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I – Formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;

II – Nome e dados da indicação da Secretaria Municipal responsável pela indicação.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

Parágrafo Terceiro – Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de Conselheiros.

CAPÍTULO VIII

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

ARTIGO 40 – A área de Conformidade será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada por ele próprio ou por outro Diretor.

Parágrafo Único – Caso se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que a área de Conformidade se reportará diretamente a ele, por período determinado.

ARTIGO 41 – A área de Conformidade terá por atribuições:

- I – Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV – Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – Elaboração, divulgação e verificação do cumprimento do Código de Conduta e Integridade;
- VI – Gestão de canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- VII – Estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- VIII – Propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- IX – Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- X – Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- XI – Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- XII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XIII – Garantir a transparência da pessoa jurídica;

- XIV – Garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;
- XV – Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário.

CAPÍTULO IX

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 42 – A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e compreende um conjunto de mecanismos que avaliam a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas dos órgãos que a regulam.

ARTIGO 43 – À Auditoria Interna compete aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 44 – Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento às exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

ARTIGO 45 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo Único – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

ARTIGO 46 – Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

Parágrafo Primeiro – Para as finalidades do caput deste artigo, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

Parágrafo Segundo – A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e, também, na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

ARTIGO 47 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 48 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 49 – Os membros de Conselhos e Comitês estatutários deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie no mínimo os seguintes requisitos:

- I – Atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;
- II – Contribuição para o resultado do exercício;
- III – Consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo.

Parágrafo Único – Comporá a avaliação dos administradores a obrigação de participar, por ocasião da posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e demais temas relacionados à atividade da empresa.

ARTIGO 50 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

Disposições gerais

ARTIGO 51 – É expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e qualquer outro ato de mero favor.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 52 – O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

ARTIGO 53 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

ARTIGO 54 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

ARTIGO 55 – Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, serão destinados:

- I – 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal;
- II – 5% (cinco por cento) para constituição de reserva destinada à recompra das ações subscritas e integralizadas pela União Federal, através da Empresa

Brasileira de Turismo - EMBRATUR, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, à conta do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC, e pela Municipalidade de São Paulo, nos termos tanto do convênio celebrado pela sociedade com aquelas pessoas Jurídicas de Direito Público em data de 20 de setembro de 1971, como dos respectivos contratos de subscrição de ações, que se lhe sucederam;

III – A quota necessária ao pagamento do dividendo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor nominal das ações preferenciais;

IV – Havendo um saldo, um dividendo adicional representando 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro, e ajustado na forma legal, a ser atribuído às ações ordinárias e preferenciais, descontando-se do valor a estas atribuído o dividendo preferencial a que se refere a letra anterior.

Parágrafo Primeiro – Se ainda houver saldo, será ele incorporado à reserva especial de que trata o inciso II deste artigo, até que sejam recompradas todas as ações subscritas e integralizadas pela União Federal, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, à conta do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC e pela Municipalidade de São Paulo, ou até que estes Poderes Públicos promovam a colocação de referidas ações no mercado de capitais, ou desistam de seu direito de recomprar, quando, então, o saldo poderá ser colocado à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de Juros sob o Capital Próprio.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 56 – Poderá a Diretoria Executiva:

I – Levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano e levantar balancetes mensais;

II – Mediante autorização do Conselho de Administração, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;

III – Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 57 – Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na entidade que o suceder nessas atribuições. Tais auditores serão escolhidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável à contratação pela Administração Pública Indireta.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 58 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o respectivo liquidante.

CAPÍTULO XIII MECANISMOS

DE DEFESA

ARTIGO 59 – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES

GERAIS

ARTIGO 60 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

ARTIGO 61 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ESTATUTO ATUAL – AGE 19/09/2023	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ARTIGO 36 – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo. Parágrafo Primeiro – No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia. Parágrafo Segundo – Para ser membro do Comitê de Auditoria, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos: I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia de empresa pública ou sociedade de economia mista do	Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o tempo máximo de 4 (quatro) anos de permanência no Comitê.	Considerando a deliberação do COGEAI, datada de 12 de novembro de 2024, que determinou às empresas públicas e sociedades de economia mista a adoção de medidas para adequar seus estatutos sociais às disposições do artigo 9º do Decreto Municipal nº 58.093/2018, especialmente quanto à duração dos mandatos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, que deverão observar o prazo máximo de 4 (quatro) anos (2 anos, permitida uma recondução), sobreveio a proposta de alteração do artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, consistente na inclusão do Parágrafo Primeiro descrito na coluna “ALTERAÇÃO PROPOSTA”

Município de São Paulo; b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze)		
---	--	--

meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. Parágrafo Terceiro – Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo Quarto – A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário		
---	--	--